

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso ALGARVE-2026-15

Data de publicação 30/09/2026

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº 13/2026/PL de 6 de abril

Designação do aviso

Sistema de Incentivos à Transição Climática e Energética - Operações de regime simplificado

Apoio para

Apoio a pequenos projetos simplificados para a transição climática e energética, que contribuam para a descarbonização das empresas.

Ações abrangidas por este aviso

São elegíveis as seguintes ações:

- Aquisição de serviços de consultoria especializados que contribuam para a transição climática e energética das empresas, designadamente para diagnósticos, estudos, planos de ação ou certificações que promovam a eficiência energética, a redução de emissões ou a otimização do uso de recursos.
- Realização de pequenos projetos de investimento direcionados para a melhoria do desempenho energético e ambiental, incluindo intervenções de pequena escala que permitam reduzir consumos, minimizar desperdícios e apoiar a adoção de soluções de transição energética.

Entidades que se podem candidatar

Podem ser beneficiários as micro, pequenas e médias empresas.

Área geográfica abrangida

Algarve (NUTS II / NUT III Algarve). A localização da operação corresponde à região onde se localiza o estabelecimento físico do beneficiário no qual irá ser realizado o investimento.

A localização da operação corresponde à região onde se localiza o estabelecimento físico do beneficiário no qual irá ser realizado o investimento.

Os Espaços de arrendamento virtual não se traduzem numa efetiva ocupação de um espaço na NUT II do Algarve.

Período de candidaturas

Das 18:00 horas de 30 setembro de 2026 até às 18:00 horas de 31 de maio 2027

Fecho da Fase 1 – 15-01-2027 (18 horas)

Fecho da Fase 2 – 31-05-2027 (18 horas)

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

1.000.000,00€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER

60 %

Programa financiador

Programa Regional Algarve 2030

Entidade gestora do apoio

Autoridade de Gestão do Programa Regional

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito) - Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional Algarve 2030 - Telefone: +351 289 895 200 / 32 /37 - Correio eletrónico: algarve2030@ccdr-alg.pt

Finalidades e objetivos

Apoio a Pequenos Projetos Simplificados para a Transição Climática e Energética

São apoiados pequenos projetos simplificados para a transição climática e energética das empresas, com foco prioritário na eficiência energética, redução de emissões e descarbonização da atividade empresarial, designadamente nos setores da indústria e do turismo.

A integração de soluções de produção de energia a partir de fontes renováveis para autoconsumo apenas é elegível quando complementar a medidas de eficiência energética e restrita à fração da energia que não possa ser reduzida por essas medidas, em cumprimento do princípio da prioridade à eficiência energética.

As operações não podem ter como foco principal a produção de energia renovável, devendo demonstrar que o investimento principal se orienta para a redução do consumo de energia final e/ou da energia primária, bem como para a redução das emissões de gases com efeito de estufa.

Dotação

Programa	Programa Regional Algarve 2030			
Prioridade do Programa	2A Sustentabilidade e Biodiversidade - Algarve			
Objetivos específicos	RSO2.1 Eficiência energética			
Tipologia de ação	RSO2.1-01 Descarbonização do setor industrial e empresarial			
Tipologia de intervenção	RSO2.1-01-01. Descarbonização das empresas			
Tipologia de operação	1014 Projeto simplificado (SI)			
Fundo	Valor Dotação Fundo	Taxa Máxima	Valor Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	1.000.000€	60%	N.A.	N.A.
Dotação Global	1.000.000€	60%		

Enquadramento em instrumentos territoriais

N.A.

Área geográfica

NUT III Algarve

A localização da operação corresponde à região onde se localiza o estabelecimento do beneficiário no qual irá ser realizado o investimento.

Legislação nacional

Tem política pública regulada?

- ☒ Não
- ☐ Sim. Qual?

Tem regulamento específico?

- ☐ Não
- ☒ Sim. Qual? Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição digital

Ações elegíveis

São elegíveis as seguintes ações:

- Aquisição de serviços de consultoria especializados que contribuam para a transição climática e energética das empresas, designadamente diagnósticos, estudos, planos de ação, avaliações técnicas e certificações que promovam a eficiência energética, a redução de emissões ou a otimização do uso de recursos.
- Realização de pequenos projetos de investimento direcionados para a melhoria do desempenho energético e ambiental, incluindo intervenções de pequena escala que permitam reduzir consumos, minimizar desperdícios e apoiar a adoção de soluções de transição energética.
- Eficiência energética: investimentos na substituição de equipamentos ineficientes por soluções mais eficientes, melhoria das instalações, sistemas de monitorização, gestão inteligente, automação e controlo, recuperação de calor e outras soluções do lado da procura que reduzam o consumo de energia final e/ou as emissões de CO₂.
- Autoconsumo elétrico: investimentos de instalação de energia fotovoltaica destinada ao autoconsumo, desde que complementares às medidas de eficiência energética da operação e limitados à fração da energia que não possa ser reduzida por essas medidas.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Podem ser beneficiários as micro, pequenas e médias empresas.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Para serem suscetíveis de apoio, as operações devem cumprir os requisitos de elegibilidade previstos nos artigos 14.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos artigos 6.º, 7.º do REITD, na redação atual, e satisfazer as seguintes condições específicas de acesso:

- a. Contribuir para as finalidades e objetivos do presente Aviso;
- b. Demonstrar dispor de fontes de financiamento para assegurar a realização da operação;
- c. Ter um custo total elegível inferior ou igual a 200.000;
- d. Cumprir o efeito de incentivo, nos termos do artigo 7.º, n.º 1, alínea a), do REITD, devendo a candidatura ser apresentada antes do início dos trabalhos ou da contratação com o prestador do serviço, quando aplicável.

- e. As aquisições de serviços devem ser exclusivamente imputáveis ao estabelecimento do beneficiário onde se desenvolve o projeto e resultar de aquisições em condições de mercado a terceiros não relacionados com o adquirente.
- f. As operações devem ser suportadas por uma avaliação técnica ex ante que caracterize a situação inicial da empresa, nomeadamente ao nível do consumo de energia e das emissões de gases com efeito de estufa, permitindo a comparação com a situação pós-investimento. Esta avaliação deve incluir a estimativa fundamentada dos resultados da operação, a autoavaliação de mérito da candidatura e os indicadores relevantes para a monitorização dos resultados.
- g. As operações devem ser suportadas por uma avaliação técnica ex post que permita aferir os resultados alcançados, nomeadamente quanto à redução do consumo de energia e das emissões de gases com efeito de estufa.
- h. Apresentar autoavaliação do alinhamento dos investimentos a realizar com o princípio “Não Prejudicar Significativamente”, contemplando as dimensões aplicáveis à operação, sem remissão para tipologias distintas do REITD.
- i. Ter contabilidade organizada.
- j. Ter prazo máximo de execução de 12 meses, prorrogável até mais 6 meses em situações devidamente fundamentadas e aceites pela Autoridade de Gestão.
- k. As atividades económicas a desenvolver no âmbito das operações devem enquadrar-se no Regulamento (UE) 2023/2831, da Comissão, de 13 de dezembro de 2023, relativo aos auxílios de minimis.
- l. Cumprir, quando aplicável, as condições relevantes constantes do artigo 84.º, n.º 3, alínea a), do REITD.

Modalidade de apresentação de candidaturas	Número máximo de candidaturas	Duração das operações
Individual	NA	12*

* prorrogável até mais 6 meses, em situações devidamente fundamentadas e aceites pela Autoridade de Gestão.

Condições de atribuição de financiamento da operação

Taxa de financiamento:

A taxa máxima de financiamento é de 60%.

Os apoios são concedidos ao abrigo do Regulamento (UE) 2023/2831, da Comissão, de 13 de dezembro de 2023. O montante total dos auxílios de minimis concedidos por Estado-Membro a uma empresa única não pode exceder 300 000EUR durante um período de três anos.

Evidenciar o cumprimento das disposições em matéria de auxílios de Estado.

Condições de seleção:

As candidaturas são avaliadas de acordo com os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa Financiador Algarve 2030, que atendendo à especificidade da tipologia de operação ser de natureza simplificada, se consubstanciam na hierarquização dos projetos, tendo em consideração a data (dia/hora/minuto/segundo) da entrada de candidatura e o limite orçamental definido em Aviso para Apresentação de candidaturas, sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão da Autoridade de Gestão (AG).

Anos de referência:

. Ano pré projeto: no presente Aviso de concurso o ano utilizado como referência de pré projeto é o ano de 2025, podendo ser considerados os valores incluídos nas contas de 2025 aprovadas pelos órgãos competentes da empresa, sujeitas a confirmação após disponibilização da IES

. Ano cruzeiro: exercício económico completo de laboração após o ano de conclusão física e financeira da operação

Obrigações dos beneficiários:

Os beneficiários do presente Aviso de concurso devem cumprir as obrigações previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, bem como as previstas nos artigos 11.º e 89.º do REITD.

Auxílios de Estado

- | | | | |
|-------------------------------------|-------------------|-------------------|--|
| ☒ | Aplicável? | Enquadrar: | ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria |
| | | | ☒ Auxílios <i>de minimis</i> |
| | | | ☐ Notificação à Comissão Europeia |
| | | | ☐ Serviço de Interesse Económico Geral |

- | | | |
|--------------------------|-----------------------|---------------------|
| ☐ | Não Aplicável? | Fundamentar: |
| | | NA |

Formas de apoios

Forma de apoio: Subvenção.

Modalidade de opção de custos simplificados (OCS): Montantes fixos, estabelecidos com base em projeto de orçamento detalhado, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 53.º do Regulamento (UE) 2021/1060 e da alínea b) do n.º 3 do mesmo artigo, aplicável a operações com custo total aprovado inferior ou igual a 200.000 €.

O montante aprovado em candidatura e os respetivos indicadores reconhecidos com a assinatura do termo de aceitação são inalteráveis ao longo da duração da operação, sem prejuízo das situações excecionais legalmente admitidas.

☒ **Subvenção**

☐ Custos reais

☐ Custos Unitários

☐ Em programa

Data da decisão

☐ Nacional

Deliberação CIC nº

☒ Montantes Fixos

☐ Em programa

Data da decisão

☐ Nacional

Deliberação CIC nº

☐ Taxa Fixa

% da taxa

Artigo 54 (a)
do
Regulamento
(UE)
2021/1060

☐ Financiamento não associado a custos

Data da decisão

☐ **Instrumento financeiro**

Custos elegíveis

Consideram-se elegíveis as seguintes despesas, desde que diretamente relacionadas com o desenvolvimento da operação e com os respetivos objetivos de eficiência energética e descarbonização:

- Ativos corpóreos, incluindo a aquisição de máquinas e equipamentos, custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e condições necessárias para funcionamento, bem como equipamentos informáticos e software necessário ao seu funcionamento, quando estritamente associados aos objetivos da operação.
- Ativos incorpóreos, incluindo software standard ou desenvolvido especificamente para determinado fim, desde que amortizáveis, necessários à operação e incluídos nos ativos da empresa. A elegibilidade deve incidir sobre a despesa admissível nos termos contabilísticos e regulamentares aplicáveis, a explicitar em sede de orientação da AG.

- Transferência de tecnologia, direitos de patente, licenças e conhecimentos técnicos não protegidos por patente, apenas quando diretamente indispensáveis à implementação das medidas de eficiência energética e devidamente justificados face aos objetivos da operação.
- Despesas de remodelações e outras construções desde que relacionados com a instalação dos equipamentos e estritamente necessárias à operação.
- Aquisição de serviços de consultoria, diagnósticos, estudos, planos de ação, avaliações técnicas e certificações que promovam a eficiência energética, a redução de emissões ou a otimização do uso de recursos, excluindo serviços contínuos, periódicos ou associados ao funcionamento regular da empresa.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

1 - Sejam incorridas e pagas após a data de submissão da candidatura, sem prejuízo das exceções previstas para a compra de terrenos e os trabalhos preparatórios, nos termos do artigo 3.º do REITD, na redação em vigor.

2- Respeitem as regras gerais e específicas aplicáveis ao presente aviso e à tipologia simplificada em causa, sem prejuízo das disposições expressamente previstas no REITD e no Decreto-Lei n.º 20-A/2023.

3- Considera-se «início dos trabalhos» o início das obras, o primeiro compromisso firme de encomenda de equipamentos ou qualquer outro compromisso que torne o investimento irreversível, consoante o que ocorrer em primeiro lugar, nos termos do REITD.

4- Os trabalhos preparatórios, designadamente estudos de viabilidade e avaliações técnicas ex ante, não são considerados início dos trabalhos, sendo os respetivos custos associados à preparação da candidatura não elegíveis, salvo disposição regulamentar em contrário.

5- Não são elegíveis os custos associados a serviços de consultoria que constituam uma atividade contínua ou periódica do beneficiário, ou que estejam relacionados com o seu funcionamento regular, incluindo os serviços prestados por contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas no âmbito da validação da despesa dos pedidos de pagamento.

6-As candidaturas são apoiadas em custos simplificados, no enquadramento do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e do n.º 2 do artigo 53.º do Regulamento UE 1060/2021, na forma de montantes fixos:

Formas de pagamento ☒ Adiantamentos % ☒ Reembolso ☒ Contra fatura

Os pagamentos a efetuar aos beneficiários observam o regime previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, bem como o disposto no Regulamento n.º 944/2023, de 24 de agosto, na sua redação atual - Regulamento que define os procedimentos a observar na realização de pagamentos aos beneficiários das tipologias de intervenção dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030, cujas regras aplicáveis no período de programação 2021-2027 constam do Regulamento Específico da Inovação e Transição Digital, em anexo à Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril.

Indicadores de realização

Programa	Algarve 2030	
Tipologia de intervenção	RSO2.1-01-01. Descarbonização das empresas	
Tipologia de operação	1014 Projeto simplificado (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO 139	Tecnologias/soluções identificadas e/ou disseminadas, para reduzir a pegada de carbono e aumentar a eficiência energética das PME	N.º
Descrição	Número de tecnologias/soluções identificadas e/ou disseminadas, para reduzir a pegada de carbono e aumentar a eficiência energética das PME	
Método de cálculo	Somatório do número de tecnologias/soluções identificadas e/ou disseminadas, para reduzir a pegada de carbono e aumentar a eficiência energética das PME	

Indicadores de resultado

Programa	Algarve 2030	
Tipologia de intervenção	RSO2.1-01-01. Descarbonização das empresas	
Tipologia de operação	1014 Projeto simplificado (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR26	Consumo anual de energia primária (nomeadamente: habitações a preços acessíveis e sustentáveis, edifícios públicos, empresas, outros)	MWh/ano
Descrição	Consumo anual total de energia primária pelas entidades apoiadas. O apuramento deste indicador (RCR26) deve salvaguardar o seguinte: - O consumo anual de energia primária deve ser documentado com base em auditorias energéticas ou outras especificações técnicas relevantes antes e após a realização da operação, de modo a aferir a redução de energia primária; - Deve preencher o ano de referência e o valor de referência que respeita à situação de partida, ou seja, ao consumo anual de energia primária antes da intervenção; - No valor da meta deve preencher o valor alcançado igual ao consumo anual de energia primária para o ano após a intervenção. Esta metodologia garantirá o apuramento da redução do consumo anual de energia primária, entre a situação antes e após a operação. Caso a entidade não apresente consumo antes da intervenção, este indicador não será mobilizado.	
Método de cálculo	Somatório do consumo anual de energia primária.	

Programa	Programa Regional do Algarve 2030	
Tipologia de intervenção	RSO2.1-01-01. Descarbonização das empresas	
Tipologia de operação	1014 Projeto simplificado (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR163	Consumo de energia final	MWh/ano
Descrição	Contributo da operação para a redução do consumo de energia final Para o apuramento deste indicador (RPR 163), em conformidade com o disposto no artigo 89.º do REITD, os cálculos deverão ser suportados numa auditoria energética antes e após a realização da operação, de modo a aferir a redução do consumo total de energia.	
Método de cálculo	Redução do consumo de energia final da empresa (instalação ou processo intervencionado), entre a situação antes e após a operação, calculado da seguinte forma: Consumo de energia final pós-operação (ano seguinte ao da conclusão da operação) – Consumo de energia final antes da operação (ano anterior ao início da operação).	

Indicadores de Acompanhamento

Programa	Programa Regional do Algarve 2030	
Tipologia de intervenção	RSO2.1-01-01. Descarbonização das empresas	
Tipologia de operação	1014 Projeto simplificado (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPA002	Emissões de Gases com Efeitos de Estufa (GEE)	%
Descrição	Redução de emissões CO2 equivalente estimadas devido ao consumo de energia. Para o apuramento deste indicador (RPA002) o indicador é aferido no ano de cruzeiro, tendo por base o certificado energético ex-post.	
Método de cálculo	Redução das emissões de gases com efeito de estufa no edifício apoiado, entre o ano pré-projeto e o ano de cruzeiro, calculado da seguinte forma: $[(\text{Emissões de GEE no ano de cruzeiro} - \text{Emissões de GEE no ano pré-projeto}) / \text{Emissões de GEE no ano pré-projeto}] \times 100.$ O indicador é aferido no ano de cruzeiro.	

Consequências do incumprimento dos indicadores

É obrigatória a contratualização do indicador de realização e de no mínimo, um de resultado. No entanto, no âmbito das candidaturas deverá igualmente ser reportado o indicador de acompanhamento, relativo às emissões de GEE (RPA002).

A avaliação dos resultados é realizada no encerramento financeiro da operação:

- com a apresentação dos dados sobre a conclusão física e financeira da operação, é avaliada a concretização dos objetivos subjacentes à aprovação da mesma e efetuada uma avaliação sobre o cumprimento dos indicadores de realização e resultado, aferindo-se a possibilidade de manutenção da intensidade de apoio contratado face ao cumprimento dos objetivos contratuais.

Assim, a avaliação é concretizada com o apuramento do Grau de Cumprimento (GC), para cada um dos indicadores, nos seguintes termos:

$$GC = \frac{R}{Re}$$

Onde:

R: corresponde ao valor do indicador de realização ou resultado apurado na data de conclusão da operação;

Re: corresponde ao valor do indicador de realização ou resultado contratualmente estabelecido.

A intensidade de apoio contratado apenas é mantida se o GC atingir, pela média do GC de todos os indicadores de realização e resultado, pelo menos, 85%.

Se o GC apurado for inferior a 85%, a taxa de financiamento é reduzida da seguinte forma:

Grau de Cumprimento	Penalização da taxa de financiamento
] 85% - 75%]	0,5 p.p.
] 75% - 65%]	1,0 p.p.
] 65% - 50%]	1,5 p.p.
< 50%	2,0 p.p.

Sem prejuízo das penalizações da taxa de financiamento decorrentes do apuramento de um GC insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em:

25-08-2026

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão, incluindo as obrigações previstas no artigo 15.º, n.º 1, alíneas aplicáveis, do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Nos sítios na Internet dos beneficiários, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio, quando aplicável.

Nos edifícios, equipamentos ou ações imateriais apoiadas, deve ser dado conhecimento do apoio mediante aposição dos emblemas financiadores em local de grande circulação, com visibilidade e legibilidade adequadas.

Entidades que intervêm no processo

A única entidade interveniente no processo é a Autoridade de Gestão do ALGARVE 2030.

Faro, 30 setembro de 2026

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Regional Algarve 2030

José Apolinário

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030, devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Devem ser entregues os documentos listados no Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura

Critérios de Seleção

As candidaturas são avaliadas de acordo com os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa Algarve 2030, que atendendo à especificidade da tipologia de operação ser de natureza simplificada, se consubstanciam na hierarquização dos projetos, tendo em consideração a data (dia/hora/minuto/segundo) da entrada de candidatura e o limite orçamental definido em Aviso para Apresentação de candidaturas, sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão da Autoridade de Gestão (AG).

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	30 setembro de 2026
Fecho	Fecho da Fase 1 – 15-01-2027 (18 horas) Fecho da Fase 2 – 31-05-2027 (18 horas)
Análise	60 dias úteis após o Fecho
Comunicação de decisão (audiência de Interessados)	5 dias úteis após a Decisão da candidatura

Decisão sobre as candidaturas

O prazo de 60 dias úteis, indicado para efeitos de análise e decisão, não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado até mais 30 dias em caso de apresentação de alegações, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei 20-A/2023 de 22 de março. Os elementos ou esclarecimento solicitados no âmbito da análise da candidatura devem ser remetidos à autoridade de gestão no prazo por esta fixado, o qual não pode ser superior a 10 dias, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma vier a ser aceite pela autoridade de gestão. No caso de o candidato não responder ao solicitado, a análise da candidatura prosseguirá com os elementos disponíveis.

A Autoridade de Gestão pode suspender a receção de candidaturas no âmbito do presente Aviso a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar nos locais definidos no Ponto «Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas» com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, aprovação parcial, não aprovação ou aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, nos termos legalmente aplicáveis.

Após a assinatura do termo de aceitação, os resultados contratados, o calendário de realização, o momento de avaliação e as metas aprovadas podem ser objeto de revisão, em casos excecionais devidamente fundamentados, nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

As alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão, nos termos legais aplicáveis. Não se prevê, no presente aviso, a modalidade de operações em cooperação. Tratando-se de aviso exclusivo do Programa Regional Algarve 2030, não são admissíveis alterações ao Programa ou ao Fundo.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- no site do Programas Regional Algarve 2030
- no site do Portugal 2030

Pedidos de alteração à candidatura

Nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do REITD, após a assinatura do termo de aceitação, os resultados contratados, o calendário de realização, o momento de avaliação e as metas aprovadas podem ser objeto de revisão, em casos excecionais devidamente fundamentados, nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do DL n.º 20 -A/2023, de 22 de março.

Assim, conforme dispõe o n.º 8 do artigo 25.º do DL 20-A/2023 de 22 de março, as alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante de participação do beneficiário no custo elegível financiado e a respetiva taxa de participação; alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou alterações aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

A decisão sobre o pedido de alteração à candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena de caducidade.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Declaração de compromisso
3. Declaração empresa autónoma/única
4. Mapa de Desagregação de Investimento da Candidatura

Anexo B – Pagamento dos apoios

1. Custos simplificados

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

2. Legislação europeia e nacional

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

- Declaração de Compromisso do beneficiário que ateste o cumprimento do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 e artigo 6.º do REITD, elaborada com base na minuta constante do Anexo A-2, sendo obrigatória a inclusão integral de todos os pontos e requisitos nele previstos. A apresentação da Declaração complementar de compromisso do Anexo A-2, nos termos referidos no ponto anterior, não isenta a Autoridade de Gestão de proceder às verificações legalmente exigidas, quando aplicável;
- Certificado energético inicial (instalações), quando aplicável;
- Avaliação técnica ex ante nos termos previstos no Aviso.
- Declaração empresa autónoma/única.
- Documentação comprovativa das fontes de financiamento disponíveis.
- Certidão Permanente da empresa atualizada, ou disponibilização do acesso respetivo no Balcão dos Fundos;
- Licenciamentos necessários ao desenvolvimento da atividade.
- Documento comprovativo da legitimidade para utilização das instalações.
- Auto-avaliação no âmbito do Princípio «Não Prejudicar Significativamente».
- Anexo A-4 Mapa de Desagregação de Investimento da Candidatura.
- Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.

Anexo A – 2. Declaração complementar de compromisso

Para os fins a que se destina o formulário de candidatura, submetido no âmbito do Aviso n.º (n.º aviso) relativo à candidatura (n.º da candidatura), o beneficiário DECLARA, de modo expresso e inequívoco, que:

- Estar legalmente constituídos e devidamente registados, incluindo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) relativamente às pessoas que os controlem, quando aplicável;
- Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar nos momentos da aprovação da operação e dos respetivos pagamentos;
- Ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus, incluindo os apoios concedidos pelo Plano de Recuperação e Resiliência, a verificar nos momentos da aprovação da operação e dos respetivos pagamentos;
- Encontrar -se legalmente habilitados a desenvolver a respetiva atividade;
- Dispor ou poder assegurar recursos humanos próprios, bem como os meios técnicos e materiais necessários à execução da operação;
- Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada e demonstrar ter capacidade de financiamento da operação, nos termos definidos no Anexo III do REITD;
- Possuir conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;
- Não deter, nem ter detido nos últimos 3 anos, por si ou pelo seu cônjuge, separado ou não de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao primeiro grau, capital numa percentagem superior a 50 %, em entidades com situação não regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus;
- Não ter apresentado a mesma candidatura a qualquer outra autoridade de gestão ou instrumento de apoio público, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, nos termos do artigo 15.º, n.º 1, alínea m), do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março;
- Que o beneficiário adota comportamentos que respeitam os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos;
- Que o custo elegível da operação não foi nem será cofinanciado em qualquer outra operação do mesmo fundo europeu, de outro fundo europeu, ou de outro instrumento da União Europeia;
- Possuir contabilidade organizada;
- Não se encontrar impedidos ou condicionados no acesso a apoios nos termos do artigo 16.º do DL n.º 20-A/2023 de 22 de março;
- Não ter pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, nos termos da regulamentação europeia;
- Não se encontrar em processo de insolvência;
- Não tem salários em atraso;
- Que são verdadeiras as informações constantes desta candidatura e não é omitida qualquer informação solicitada.

Data: O promotor:

Nome completo/a do(s) representante(s) do promotor

Cargo(s) ou função(ões):

Assinatura(s) (e Carimbo)

[assinatura(s) necessária(s) para vincular o beneficiário, em conformidade com os respetivos estatutos/lei orgânica ou outro instrumento habilitante] (suprimir o que não interessa)

Anexo A – 3. Declaração empresa autónoma/única

Nos termos do Regulamento (UE) 2023/2831, de 13 de dezembro de 2023, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis, o montante total dos auxílios de minimis concedidos por Estado-Membro a uma empresa única não pode exceder 300 000EUR durante um período de três anos.

Neste sentido o incentivo minimis, quando atribuído e apresentado no parecer da candidatura, está condicionado a disponibilidade de plafond minimis do beneficiário.

Para este efeito, **solicita-se que remeta a declaração de empresa autónoma ou empresa única (consoante o aplicável à empresa) que se anexa, devidamente datada e assinada.**

DECLARAÇÃO DE EMPRESA AUTÓNOMA

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento (UE) 2023/2831, da Comissão, de 13 de dezembro, a [•] (designação da empresa), com o NIF [•], declara que não detém participações e que os seus acionistas ou sócios não detém participações em que se verifique, pelo menos, uma das seguintes relações:

- a) Uma empresa detém a maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios de outra empresa;
- b) Uma empresa tem o direito de nomear ou exonerar uma maioria dos membros do órgão de administração, de direção ou de fiscalização de outra empresa;
- c) Uma empresa tem o direito de exercer influência dominante sobre outra empresa por força de um contrato com ela celebrado ou por força de uma cláusula dos estatutos desta última empresa;
- d) Uma empresa acionista ou sócia de outra empresa controla sozinha, por força de um acordo celebrado com outros acionistas ou sócios dessa outra empresa, uma maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios desta última.

[•] (data)

[•] (assinatura)

Nota: A presente declaração deverá ser datada, assinada e carimbada

DECLARAÇÃO DE EMPRESA ÚNICA

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento (UE) 2023/2831, da Comissão, de 13 de dezembro, a [•] (designação da empresa), com o NIF [•], declara que se inclui num conjunto de empresas controladas pela mesma entidade que têm entre si, pelo menos, uma das seguintes relações:

- a) Uma empresa detém a maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios de outra empresa;
- b) Uma empresa tem o direito de nomear ou exonerar uma maioria dos membros do órgão de administração, de direção ou de fiscalização de outra empresa;
- c) Uma empresa tem o direito de exercer influência dominante sobre outra empresa por força de um contrato com ela celebrado ou por força de uma cláusula dos estatutos desta última empresa;
- d) Uma empresa acionista ou sócia de outra empresa controla sozinha, por força de um acordo celebrado com outros acionistas ou sócios dessa outra empresa, uma maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios desta última;

Considerando para este efeito, as relações existentes por intermédio de uma ou várias outras empresas que se encontrem relacionadas nos termos acima indicados.

Mais declara que as empresas identificadas em que se verifiquem as relações acima referidas são as seguintes:

NIF – Denominação Social

NIF – Denominação Social

NIF – Denominação Social

NIF – Denominação Social

[•] (data)

[•] (assinatura)

Nota: A presente declaração deverá ser datada, assinada e carimbada

Anexo A – 4. Mapa de Desagregação de Investimento da Candidatura

Vide Excel para preenchimento publicado como anexo ao Aviso

Anexo B – 3. Custos simplificados -

Metodologia de Custos Simplificados

Identificação da metodologia de OCS		Metodologia de OCS para financiamento da totalidade dos custos diretos das operações apoiadas Montante fixo - Projeto de orçamento (aplicável a operações com custo total aprovado inferior ou igual a 200.000 €)	
Prioridade (Equivalente ao atual Eixo)			
Programa	Prioridade	Descrição	Objetivo Específico
Programa Regional Algarve 2030	2A	Sustentabilidade e Biodiversidade - Algarve	RSO2.1 cia energética
Fundo FEDER			
Indicador N.º ações concluídas no âmbito da operação			
Unidade de medida do indicador Ações concluídas associadas a cada pedido de pagamento			
Identificação do(s) montante(s) associado à OCS O montante total coberto por OCS = Custos Diretos Elegíveis da Operação			
Categorias de custos cobertas pela OCS A. Os custos elegíveis abrangidos pelas OCS serão os seguintes: Ativos corpóreos, incluindo a aquisição de máquinas e equipamentos, custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e condições necessárias para os mesmos serem capazes de funcionar, bem como a aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o software necessário ao seu funcionamento.			

- Ativos incorpóreos, incluindo a transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patentes, nacionais e internacionais, licenças, conhecimentos técnicos não protegidos por patente, e software standard ou desenvolvido especificamente para determinado fim. Estas despesas devem ser amortizáveis e incluídas nos ativos da empresa;
- Despesas de remodelações e outras construções desde que relacionados com a instalação dos equipamentos;
- Serviços de consultoria, avaliações de acompanhamento e assistência técnica no âmbito das finalidades e objetivos do presente aviso.;

B. Os custos elegíveis não abrangidos pelas OCS:
Não aplicável

Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?
Sim

Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

Pista de auditoria:

A metodologia utilizada para determinar o valor do montante fixo deve ser documentada e conservada;

- O documento que estabelece as condições de apoio tem de ser claro quanto aos montantes fixos e aos fatores que desencadeiam o pagamento;
- É necessária uma prova da realização das ações e do seu conteúdo (fotografias, relatório de avaliação, etc).

Despesas decorrentes da aplicação do montante fixo:

- Não serão apresentados em sede de pedidos de pagamento, ou objeto de verificações administrativas e no local, quaisquer documentos de despesa.

Evidências associadas a verificações no local:

Acrescem às evidências anteriormente referidas, as seguintes:

- Execução Física da Operação

Informação e Publicidade

Implementação da OCS

O modelo de custos simplificados a aplicar para financiamento da medida assume os seguintes pressupostos:

Aprovação:

São determinados os custos elegíveis para cada ação, com base no projeto de orçamento apresentado pelo Beneficiário.

Execução:

15% do valor do orçamento aprovado no momento da adjudicação da componente de estudos ou projetos ou ativos;

70% do valor do orçamento aprovado no momento da validação do saldo final de execução da operação, que demonstre a conclusão física da operação;

15% do valor do orçamento aprovado no momento da validação do relatório final de execução da operação, que demonstre o cumprimento dos indicadores de resultado da operação;

Em cada reembolso, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso resulta da validação da realização da respetiva ação, documentado através da apresentação de relatório e respetivas evidências físicas (autos medição, fotografias, entre outros). Poderá ser realizada visita física para confirmação das percentagens de execução.

A soma dos adiantamentos e dos pagamentos intermédios de reembolso não poderá exceder 95 % do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução integral da operação na sequência de pedido de pagamento de saldo final, conforme disposto no art.º 28.º do DL20A/2023.

Anexo C Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 (Regulamento das Disposições Comuns (RDC));
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão.
- Regulamento (UE) 2023/2831 da Comissão, de 13 de dezembro de 2023, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro.
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.
- Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na redação em vigor, que aprova o Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital.